



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1502, DE 6 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 24.188.055,57, e criar elemento de despesa, em favor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 24.188.055,57 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), e criar elemento de despesa, em favor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

§ 1º. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de convênio nº 010/2002/MJ/SEDH/CONANDA, conforme demonstrativo de saldo bancário e extrato de conta corrente, o *superávit* financeiro é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço patrimonial.

§ 2º. Parte das dotações aprovadas para o DEVOP nesta Lei será destinada na execução de projetos de asfaltamento:

- I – de 20 km da rodovia P-50 até Marcão, em Alta Floresta D'Oeste;
- II – de 20 km da rodovia que liga Marcão a Alto Alegre;
- III – da Linha 160, que liga Alta Floresta a Novo Horizonte; e
- IV – da estrada que liga Novo Horizonte a BR-364.

Art.3º. Os recursos a serem aplicados no asfaltamento de rodovias serão utilizados prioritariamente:

- I – na execução do projeto final de engenharia das rodovias que ligam Urupá a Alvorada D'Oeste, Vale do Anari ao 5º BEC e do 5º BEC a Machadinho D'Oeste; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II – em obras de asfaltamento da rodovia que liga Theobroma a Vale do Anari.

Art.4º. Parte do crédito suplementar autorizado para conservação e recuperação de rodovias será aplicado na recuperação asfáltica das seguintes rodovias:

I – Linha 31, da BR-364 até Teixeirópolis;

II – de Teixeirópolis a Urupá;

III – Linha 200, RO-470, da BR-364 a Vale do Paraíso;

IV – Linha 81, RO-470, da BR-364 a Nova União; e

V – RO-470, de Nova União a Mirante da Serra.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1302.041211054.1056	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAD PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9999.9999	00	24.000.000,00	
<b>T O T A L</b>				<b>24.000.000,00</b>	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1901.207521237.2225	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL ELETRIFICAÇÃO RURAL	4420.4200	00	5.000.000,00	
1920.041221254.1350	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	4490.5100	00	1.907.000,00	
1920.267821249.1351	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4490.5100 4490.5200	00 00	2.000.000,00 2.500.000,00 4.500.000,00	
1920.267821249.1353	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONST.DE ABRIGOS	4490.5100	00	8.493.000,00	
1920.261221015.2337	MAN.DE SERVIÇOS ADM.GERAIS DO DEVOP	4490.5200	00	500.000,00	
1920.261221015.2804	MAN.DOS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	3390.1400 3390.3000 3390.3900	00 00 00	500.000,00 2.900.000,00 200.000,00 3.600.000,00	
<b>T O T A L</b>				<b>24.000.000,00</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1130.082431223.2568	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA APOIO AOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4490.5100	12	8.991,50	
<b>T O T A L</b>				<b>8.991,50</b>	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1130.082431223.2568	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA APOIO AOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4490.5100	12	179.064,07	
<b>T O T A L</b>				<b>179.064,07</b>	